



000110

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**CONTRATO Nº 068/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA PROJETO LTDA – ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020**

Pelo presente Instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 13.117.320/0001-78, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a Empresa **CONSTRUTORA PROJETO LTDA - ME**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.005.210/0001-14, situada à Rua Alto Santo Antônio, nº 1142, Centro, CEP/; 49.900-000 – Propriá/SE, representado pelo **Sr. José Ângelo Ventura de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 067.276.465-20, doravante denominado de **CONTRATADO** para o fim especial de firmarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Medida Provisória 961/2020 que adequou os limites de dispensa de licitação, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da Dispensa nº 06/2020, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada na área de engenharia para Serviços de Adequações em 06 (seis) Escolas Municipais,**



000111

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

no município de Propriá, de acordo com as normas técnicas, especificações e planilha anexas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- a) O prazo do referido contrato será contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020;
- b) O prazo para execução dos serviços contratados será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplementos contratuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso a conclusão da obra, objeto deste pacto, se dê antes do período previsto, não caberá qualquer ônus para as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela perfeita e integral execução da obra, especificado na Cláusula Primeira deste contrato, o valor de **R\$ 94.918,59 (noventa e quatro mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme cronograma físico financeiro e apresentação do termo de aceitação da obra, e da nota fiscal, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor contratado não sofrerá no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam sobre o equilíbrio do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



000112

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

A despesa prevista na Cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

**2104 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte (SEMED)**  
**1013 - Construção, Reforma e / ou ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental**  
**4490.51.00.00 - Obras e Instalações**  
**FR: 1111 / 1120**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA executará seus serviços, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, nas Escolas Municipais:

Escola Municipal Padre Agnaldo Guimaraes - Pov. Santa Cruz;  
Escola Municipal Presidente Costa e Silva - Pov. Esperança;  
Escola Municipal Agrícola Geraldo Sampaio Maia - Pov. São Vicente;  
Escola Municipal Pedro de Medeiros Chaves;  
Escola Municipal Monsenhor José Soares;  
Escola Municipal Leonor Barreto Franco.

Seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- a) A CONTRATANTE indicará a CONTRATADA o setor responsável para fiscalizar a execução dos serviços constantes no presente contrato;
- b) Fiscalizar in loco os materiais utilizados e os serviços realizados na obra indicada na cláusula primeira, observando-se o determinado nas planilhas e especificações técnicas;
- c) Constatando irregularidades, após registro, comunicar por escrito a CONTRATADA no prazo máximo de 02 dias para as providências cabíveis;



000113

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- d) Autorizar o pagamento a CONTRATADA após apresentação de atestado de recebimento da obra e também da nota fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

a) executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Projeto Básico;

b) manter a frente da execução do objeto deste contrato preposto tecnicamente qualificado e com poderes para prestar esclarecimentos e solucionar quaisquer dúvidas e/ou questões levantadas pelo Município;

c) refazer ou corrigir os serviços que não foram executados de acordo com os termos do projeto. Orçamento e demais especificações anexas, sem quaisquer ônus para CONTRATANTE;

d) sujeitar-se às normas gerais da CONTRATANTE, respeitando-se e exercendo-as com zelo, eficiência e lealdade os serviços que lhe foram confiados;

e) utilizar os materiais de construção, indicados na cláusula primeira, em conformidade com o estabelecido nos anexos;

f) as substituições dos materiais especificados nos anexos, só serão permitidas com anuência, por escrito, do setor de fiscalização competente.

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua inteira responsabilidade de todos os tributos, que direto ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, seguro de acidente de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, vez que, a inadimplência da CONTRATADA, com referencia às suas obrigações não se transfere para CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto for pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por quaisquer danos ou prejuízos que em razão desses mesmos serviços ou das obrigações aqui convencionadas, venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência própria ou de qualquer dos seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente e a qualquer tempo, o presente contrato, conforme interesse da Administração, bem como ocorra alguma das hipóteses previstas no Art. 79, e incisos da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA e quando ocorrer à rescisão amparada pelos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será aplicado o previsto n § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar a fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonerará a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Na ocorrência de inexecução parcial, erro ou execução imperfeita, mora de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil que couber, a seguinte penalidade:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de indenização por partes e danos, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



000115

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Fica eleito o foro da Comarca de PROPRIÁ, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida, decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

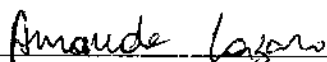
E assim sendo, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

PROPRIÁ/SE, 01 de outubro de 2020.

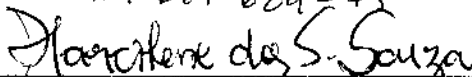
  
**IOKANAAN SANTANA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**CONSTRUTORA PROJETO LTDA - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:



CPF: 119.077.684-75



CPF: 044.073.225-51



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**ERRATA**

O Município de Propriá por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020, cujo objeto contratação de empresa especializada na área de engenharia e topografia para prestação de serviços de levantamentos topográficos planialtimétricos semi cadastrais, elaboração de projetos de terraplanagem e projetos complementares de engenharia, no contrato e demais peças do processo, ONDE SE LÊ: PROJETO – PROJETOS TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, **LEIA-SE: CONSTRUTORA PROJETO LTDA – ME** e ONDE SE LÊ: exercício financeiro de 2019, **LEIA-SE: exercício financeiro 2020**. Os demais itens permanecem inalterados.  
Propriá, 08 de setembro de 2020

*Gilmara Fernandes da Silva*  
**Gilmara Fernandes da Silva**  
**Presidente Substituta da CPL**